



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA

Lei nº 3.845, de 19 de julho de 2010.

Autoriza a doação da área que especifica à Empresa “Zaniboni & Damasceno Ltda. EPP” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.845/2010:

Art. 1º. Fica a Fazenda Municipal autorizada a doar, a título gratuito, à Empresa “Zaniboni & Damasceno Ltda. EPP”, CNPJ nº 68.912.112/0003-14, com sede na Rodovia Laurentino Mascari, km 161, Distrito de Guariroba, Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, a seguinte área:- “uma área terras denominada “Unidade II”, sem benfeitorias, localizada no Distrito de Guariroba, deste Município e Comarca, em face a Rodovia Carlos Tonani - SP-333, a 853,00ms. da intersecção do eixo da via de acesso ao Distrito de Guariroba, denominada Eithel Bassoli e a lateral esquerda da Rodovia Carlos Tonani - SP-333, dentro das metragens, divisas e confrontações seguintes: tem início no marco 2, de coordenadas UTM 746240,00E e 7621916,00N, não ajustadas, na divisa com a lateral esquerda da Rodovia Carlos Tonani - SP-333 (sentido SP-310 à Itápolis), área da Firma Rio Pedrense S/A. - Agro Pastoril e a área em descrição; daí, segue confrontando com área da Firma Rio Pedrense S/A - Agro Pastoril, com azimute 168º05’22” e distância de 60,00ms., até o marco 3; daí, deflete à esquerda, com azimute 77º49’11” e distância de 83,32ms., até o marco 3ª, confrontando com área da Firma Rio Pedrense S/A - Agro Pastoril; daí, deflete à esquerda, com azimute 348º05’22” e distância de 60,00ms., confrontando com a unidade I, até o marco 1ª; daí, deflete à esquerda, com azimute de 257º49’11” e distância de 83,32ms., confrontando na divisa com a lateral esquerda da Rodovia Carlos Tonani - SP-333 (sentido SP-310 à Itápolis), até o marco 2, chegando assim ao marco que deu início e fim à presente descrição perimétrica; perfazendo uma área total de 4.999,20 m² (quatro mil, novecentos e noventa e nove metros quadrados e vinte decímetros quadrados), avaliada em R\$ 30.326,65 (trinta mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo único. A área a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a instalação pela donatária de uma empresa comercial no ramo de comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos.

Art. 2º. Tendo em vista a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º, desta Lei, que ensejará a oferta de novos empregos, diretos e indiretos, o incremento da atividade econômico-financeira do Município em geral, e, em decorrência, o aumento da arrecadação em todas as esferas de Governo, revestindo-se a doação de relevante interesse público, fica dispensada a respectiva licitação para a alienação da referida área conforme o disposto no art. 17, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações de leis posteriores.

TAQUARITINGA
Um só Coração



Fone/Fax: (16) 3253 9100
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160 - Centro
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP
www.taquaritinga.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA

cont. da Lei nº 3.845/2010 fls. 2

Parágrafo único. Caso a donatária necessite oferecer o imóvel de que trata o art. 1º, em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações, previstas nos arts. 3º, 4º e 5º, serão garantidas por hipoteca em 2º grau, em favor da doadora.

Art. 3º. Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização da área doada para os fins a que se destina, estipulando-se ainda que, em caso de inadimplemento, da condição imposta por esta Lei, a mesma reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, de acordo com o disposto na Lei nº 3.195, de 07 de agosto de 2001.

Art. 4º. A donatária poderá fazer jus aos benefícios fiscais nas condições estabelecidas pelas Leis nº 1.560, de 29 de junho de 1977 e 3.195, de 07 de agosto de 2001, caso os requeira fundamentadamente, obrigando-se, no entanto, de qualquer forma, a cumprir os encargos das mesmas constantes.

Art. 5º. As despesas com a outorga da escritura definitiva correrão à conta da donatária.

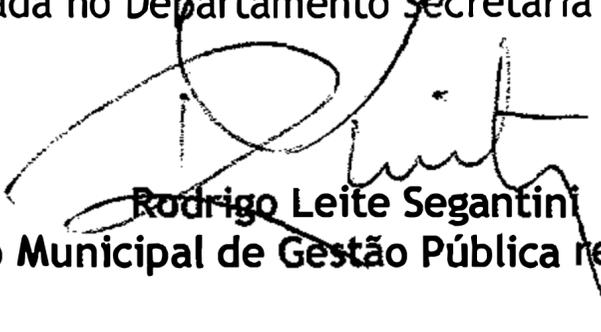
Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 19 de julho de 2010.



José Paulo Delgado Junior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Secretaria e Expediente, na data supra.



Rodrigo Leite Segantini
Secretário Municipal de Gestão Pública resp. p/Departamento